

Lei da ficha limpa e sua detração eleitoral: julgamento da Adi 6.630

Clean record law and its electoral detraction: judgment of Adi 6.630

Gustavo Silva Uchôa

Graduando em Direito pela Unilasalle

DOI: 10.47573/aya.5379.2.102.32

RESUMO

No ano de 1990 foi criada a lei das inelegibilidades. Já durante o ano de 2010, surgiu a necessidade de se aumentarem as penas relacionadas a tais inelegibilidades e por isso apresentou-se o projeto popular, mais tarde sendo promulgada como a Lei complementar 135/2010. A referida lei apresentou uma série de bons resultados, mas também trouxe consigo alguns pontos de contestação, como por exemplo a detração eleitoral na pena descrita no art. 1, I, alínea E. Sendo assim, este trabalho tem por objetivo analisar se a referida lei está realmente de acordo com a Constituição ou se, de fato, não respeita a detração eleitoral que está previsto no ordenamento jurídico. Para isso foi realizada uma revisão bibliográfica dos autores que discorreram a favor e contra a Lei complementar 135/2010. Por fim, chegou-se à conclusão de que a referida lei foi contra o ordenamento jurídico brasileiro, movida pela comoção pública, aspectos essenciais de proteção ao cidadão foram desconsiderados, principalmente pontos que versavam sobre o tempo de pena.

Palavras-chave: direito eleitoral. inelegibilidade. detração. Lei da Ficha Limpa.

ABSTRACT

In the year 1990, the law of ineligibility was created. Already during the year 2010, the need arose to increase the penalties related to such ineligibility and therefore the popular project was presented, later being enacted as the Complementary Law 135/2010. The law presented a series of satisfactory results, but also brought with it some points of contestation, such as the electoral detraction in the penalty described in art. 1, I, subparagraph E. Therefore, this work aims to analyze whether the law is really in accordance with the Constitution or if, in fact, it does not respect the electoral detraction that is provided for in the legal system. For this, a bibliographic review of the authors who spoke for and against Complementary Law 135/2010 was conducted. Finally, it was concluded that the law was against the Brazilian legal system, moved by public commotion, essential aspects of citizen protection were disregarded, especially points that dealt with the time of sentence.

Keywords: electoral law. ineligibility. detraction. Clean Record Law.

INTRODUÇÃO

A lei da ficha limpa, datada no 2010, surgiu com a intenção de punir políticos e agentes públicos que cometesse crimes administrativos ou penais. Entretanto, com o passar do tempo, uma grande discussão se deu, com o pretexto de que a lei estaria eliminando princípios essenciais do ordenamento jurídico. Entre as atuais discussões estão a questão da quebra do princípio da detração eleitoral e a declaração de inconstitucionalidade, após a aceitação do ministro Nunes Marques do STF da ação direta de inconstitucionalidade, questionando a alínea E do inciso I, artigo 1º da Lei da Ficha Limpa

Sendo assim, esse trabalho se justifica devido à grande importância da discussão e da necessidade de se entender se a lei da Ficha Limpa está acima do ordenamento. Além disso, esta pesquisa tem por objetivo analisar se a detração eleitoral não é de fato respeitada nesta lei e se, por causa da grande comoção popular, alguns princípios norteadores não foram desrespei-

tados.

DESENVOLVIMENTO

Direito Eleitoral

O Direito Eleitoral se trata de uma área do Direito Público que tem por intuito estudar as leis que regem o direito ao voto e acompanha os meios de escolha dos políticos e ocupantes de cargos públicos, sendo eleições políticas ou qualquer outro meio de manifestação do poder popular. (VELLSO, 2010)

Em relação às fontes do direito eleitoral, essas são consideradas o início das regras que regem todo o campo do direito. As fontes materiais são os aspectos que afetam na criação das regras eleitorais. Já as fontes formais estão relacionadas aos processos que fazem com que essas normas sejam obrigatórias. As fontes diretas, por sua vez, focam no direito eleitoral. As fontes indiretas trabalham com o direito eleitoral, mas também fazem parte de outras áreas. E, as fontes primárias, por último, são aquelas que podem influenciar na questão eleitoral, mas não podem ir contra a Constituição. (RAMAYANA, 2011)

Além disso, conta-se também com os princípios eleitorais, que são as regras que regem as normas eleitorais e a criação de qualquer norma jurídico-eleitoral. Entre eles estão: A democracia, em primeiro lugar, por sua essencialidade; o princípio da lisura das eleições, que foca na igualdade de todos os candidatos; o princípio da moralidade eleitoral, que estabelece outros casos de inelegibilidade e os prazos para seu fim; princípio do sufrágio universal, simplesmente afirmando que todos possuem direito ao sufrágio no Brasil, embora somente aqueles que estiverem de acordo com todos requisitos constitucionais podem ter direito ao voto; princípio da democracia partidária, o Estado não pode obstruir os assuntos partidários; princípio da anterioridade Eleitoral/Anualidade Eleitoral, que afirma a Constituição ser: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.” (BRASIL, 1988)

Inelegibilidade

A inelegibilidade, de forma geral, se trata de restrições que são colocadas caso uma pessoa deseje concorrer a um mandato eletivo, mas não tenha uma conduta que esteja de acordo com as regras eleitorais. De acordo com Pedro Lenza (2020), a inelegibilidade se trata mesmo das “circunstâncias” que barram o ser humano de se eleger e possui o intuito principal da proibição administrativa, o impedimento do exercício do mandato, e a legitimidade das eleições. Além disso, é válido entender que elas são classificadas de formas distintas, tendo relação com sua origem, abrangência; duração e conteúdo.

Lei Complementar 135/2010

A lei da Ficha Limpa, também conhecida como lei complementar de nº 135/2010, foi responsável por alterar a lei das inelegibilidades (BRASIL, 1990) Tal lei surgiu por meio de uma movimentação popular que, não estando contentes com o aumento de casos de corrupção, decidiram realizar um abaixo-assinado no país para que a lei fosse aprovada. Sendo assim alguns

juristas e a CNBB fizeram com que o projeto fosse de fato concretizado.

De forma geral, essa lei tem grande importância para o Direito brasileiro, uma vez que tem o objetivo de impedir que candidatos que sejam corruptos se candidatem, por meio de uma série de regras. Entretanto, a lei da ficha limpa já surgiu entre polêmicas e discussões, uma vez que sua demora para ser aplicada fez com que se abrisse o debate que alegava que sua aplicabilidade seria desrespeito ao princípio da anualidade eleitoral. (CERQUEIRA, 2011)

Não se pode deixar de afirmar que tal lei apresentou muitos pontos positivos, mas que também trouxe pontos negativos. Muitas discussões foram abertas com o intuito de analisar se realmente estariam violando alguns princípios, colocando o meio jurídico e a sociedade de lados opostos, já que o primeiro acredita na violação e o segundo fazia pressão para que a lei fosse aplicada cada vez mais rápido. (CERQUEIRA, 2010)

Entretanto, é preciso ter em mente que, embora a população tenha clamado pela sua aceitação, a referida lei não se atentou aos princípios que garantem direitos fundamentais do cidadão. Sendo assim, a lei da ficha limpa foi criada por uma boa causa, tentando eliminar um dos problemas mais conhecidos do Brasil, mas ainda assim ela não pode estar acima do ordenamento e nem ser baseada na falta de consideração pelas regras princípios, já que podem ser notadas a detração eleitoral em muitos detalhes da lei. (CERQUEIRA, 2010)

Detração no Ordenamento Jurídico

O termo “detração” parte do Direito Penal e se trata da diminuição da pena privativa de liberdade e do tempo em que a pessoa foi mantida presa antes da pronúncia da sentença definitiva, seja em qualquer tipo de prisão, preventiva, definitiva ou até mesmo em hospitais, com a finalidade de que não haja excessos por parte da justiça.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, “computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior”. Dentro desse parágrafo, são encontrados os pontos principais da detração: o verbo computar; a aplicação somente ao final da pena; o tipo de cálculo da prisão. Sendo assim, entende-se que o aspecto principal é o fato de não permitir que um cidadão seja punido mais de uma vez. (FERREIRA. 2020)

Logo, a detração é uma forma de se manter os aspectos e leis constitucionais do processo legal e da proporcionalidade, não fazendo com que uma pessoa tenha que pagar por um erro duas vezes. Em suma, a detração tem por objetivo manter o respeito pelo ser humano, evitando que abusos de poder sejam cometidos em relação ao cumprimento de penas. (FERREIRA. 2020)

Lei da Ficha Limpa e a detração Eleitoral

No ano de 2020, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) lançou uma ação com a intenção de argumentar contra a alínea E do inciso I, artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/90, ou a leis da Ficha Limpa. Agindo de forma distinta do que a maioria pensava, o Ministro Kássio Nunes Marques acatou o pedido do partido e embargou tal trecho da alínea. A partir desse momento, uma grande discussão foi aberta dentro do campo jurídico, uma vez que muitas foram as críticas à decisão do ministro, considerada como falta de respeito à lei. Muitos também alegaram que

ele estava criando preliminares para que os políticos que fossem corruptos pudessem então se candidatar e se beneficiar da corrupção brasileira. (DA SILVA,2021)

Vale lembrar que, para essa tomada de decisão, o Ministro levou em consideração uma série de pontos que abarcados pela própria Constituição. Por esse motivo, apesar de que a lei da Ficha Limpa tenha um bom intuito, não se deve esquecer que ela tenta extinguir pontos essenciais do ordenamento, impedindo que o cidadão se mantenha afastado das eleições por tempo indeterminado. (DA SILVA,2021)

Ao se lei a alínea E, percebe-se que não está claro o prazo de 8 anos, além de que seria possível aumentar ainda tal prazo. Logo, é perceptível que a alínea tenta suspender alguns aspectos e princípios jurídicos legais, como por exemplo, princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Além disso, viola o tempo da condenação. Por isso, é possível assumir que o texto da alínea E tenta, de todas as formas, minimizar os direitos políticos de muitos cidadãos. (FERREIRA, 2020)

ANÁLISE E RESULTADOS

De maneira geral, o que entrou em debate na ADI 6.630 é a necessidade de equilíbrio entre a necessidade das leis brasileiras e o desejo do povo brasileiro, para que a Lei da Ficha Limpa possa sobreviver sem ter que ferir qualquer princípio ou processo da Constituição. Entretanto, isso não quer dizer que se está a favor de qualquer tipo de corrupção, mas está relacionada com o fato de entender que a corrupção precisa ser combatida por meios legais que já são existentes e estão sob as Leis Federais. Fica, então, evidente que é preciso de que uma atitude correta seja tomada em relação ao desacato à detração eleitoral no artigo 1º, I, alínea E da lei da ficha limpa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É completamente compreensível que a lei da ficha limpa possui uma intenção de ser linha dura com qualquer tipo de corrupção na política e também busca um desempenho melhor para os cargos políticos, mas deve também ser entendido que a comoção nacional não pode atrapalhar as regras e normas do ordenamento jurídico, uma vez que ele ainda está acima das leis criadas posteriormente.

Em suma, entende-se que a grande questão que fica é entender como se deve ter de forma eficiente o prazo de 8 anos de inelegibilidade, embora o ponto mais importante não seja relacionado com o prazo de fato, mas com a sua aplicação ser isenta de desrespeito aos princípios constitucionais. Logo, deve ficar claro que não se deseja a impunidade ou afrouxamento das penas, mas sim de fazer valer as leis do ordenamento jurídico sobretudo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 4 ago. 2022

BRASIL. Lei Complementar n. 135, de 4 de jun. de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm Acesso em 4 ago. 2022

CERQUEIRA, Thales Tácito; CERQUEIRA, Camila Albuquerque. Direito Eleitoral Esquematizado. São Paulo. Editora Saraiva, 2011. 822 páginas

CERQUEIRA, Thales Tácito; CERQUEIRA, Camila Albuquerque. Reformas Eleitorais Comentadas. São Paulo. Editora Saraiva, 2010. 861 páginas.

DA SILVA, André Luiz Will. Alberto Ramos. A Lei da Ficha Limpa e a aplicabilidade da detração eleitoral para inelegibilidade. 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-fev-17/andre-will-lei-ficha-limpa-detracao-eleitoral> >. Acesso em: 1 ago. 2021

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. A detração, a condenação criminal e a lei da Ficha Limpa – a ADI 6.630. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-22/opiniao-detracao-condenacao-criminal-lei-ficha-limpa>. Acesso em: 01 ago 2022

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 24ª Edição. São Paulo. Saraivajur, 2020. 1604 páginas.

RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral. 12ª Edição. Niterói-RJ, Editora Impetus, 2011, 973 páginas.

VELLSO, Carlos Mário da Silva. Elementos de direito eleitoral. São Paulo: Saraiva, 2010.